Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

00015/2024
Nº do Processo

Nome: Ricardo Campos Passos
Espécie: **MENSAGEM N.º 001/2024**
Data: 08/01/2024
Assunto: Encaminha Mensagem de **VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 84/2023** ao Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores.

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	08/01/2024	Subdiretor legislativo
Subdiretoria legislativa	23/01/2024	Ass. Político legislativo (comissão L.J.R.F.)

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 00015/2024
08 JAN 2024
Assinatura:

MENSAGEM N° 001/2024

Piraí, 08 de janeiro de 2024.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00015/2024
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei supracitado é relevante ao Município, uma vez que tem por escopo autorizar o "Programa Municipal do Artesanato de Piraí", como instrumento de promoção e desenvolvimento do artesanato municipal.

O Projeto de Lei, portanto, autoriza o referido programa que visa coordenar e desenvolver atividades de valorização do artesão no âmbito do Município, criando o Polo Municipal do Artesanato, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico, promovendo o artesanato como instrumento de trabalho e empreendorismo.

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 158, §2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, há latente vício de iniciativa, tornando mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado que autoriza Programa Municipal do Artesanato de Piraí.

Não se discute, porém, a importância dada pelo poder Executivo à matéria, que mantém programas de apoio aos artesãos desse longa data.

A feira do artesão, "Projeto Gente de nossa terra" acontece a mais de 30 anos no segundo sábado do mês na praça da preguiça em Pirai e na praça Jackes Crolar em Santanesia, este projeto atende atualmente mais de 80 artesãos de Piraí, Santanesia, e cidades vizinhas. A feira

acontece em Piraí de 10h as 16h e em Santanesia de 14h as 18h, com atração musical, brinquedos infláveis, food Truck e ainda conta com participações de escolas e grupos de danças em datas comemorativas. Ressaltamos ainda a importância da feira na vida de tantos que da mesma tira sua fonte de renda e serve de vitrine, pois muitos já vendem seus produtos on line e participam de feiras vizinhas. Antes da pandemia chegamos a fazer intercâmbio com a cidade de Pinheiral levando nossos artesãos e trazendo os artesãos de lá para que haja a troca de aprendizado.

Temos o condomínio da arte que hoje é referência de artesanato no estado, onde além de ter várias oficinas dentro do condomínio, temos lá a loja do artesão onde é exposto vários produtos produzidos por artesão de nossa cidade! O condomínio da arte é convidado com alguns artesãos que tem artesanato com identidade do município para feiras estaduais e federais. Em 2022 foi feito o cadastro do artesão pela secretaria de turismo do estado em parceria com a secretaria de cultura, onde todos os artesãos do município foram chamados para fazer este cadastro onde receberam a carteira nacional do artesão. Esta carteira é do sistema nacional do artesão. Geralmente em festas do município a feira do artesão é convidada a participar, exemplo o aniversário da cidade onde tem uma área específica do artesão na festa que é visitado por centenas de pessoas durante a festa. Geralmente de acordo com a demanda levamos os artesãos em feiras de aprendizagem como "Rio Artes Manuais" entre outros.

O tema em epígrafe é relacionado à organização, funcionamento e direção superior da administração, cuja competência para regulamentação é afeta exclusivamente ao Poder Executivo, veda, ao Poder Legislativo propor e aprovar qualquer norma neste sentido, por ser ela, à evidência, ato de gestão, inserido na esfera do poder discricionário do Prefeito Municipal.

Na minuta do Projeto de Lei está disposto a autorização para o "Programa Municipal de Artesanato de Piraí", com a implantação de medidas e ações administrativas que visem o desenvolvimento do artesanato, o que, em muitos pontos, já estão em funcionamento.

Muito embora tratar-se de Lei autorizativa, ao versar de tema administrativo, que adentra nas atribuições e competências do Poder Executivo, o Projeto de Lei se torna inconstitucional, sendo o tema já discutido e decidido pelo Egrégio Tribuna de Justiça do Rio de Janeiro no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade nº 0010165-72.2021.8.19.0000, publicado no dia 07/04/2022, no qual destaca-se o seguinte trecho:

"...Além disso, acaba por violar também o princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República e reproduzido no artigo 7º da Constituição Estadual, sendo irrelevante o fato de tratar-se de lei de cunho autorizativo, pois o Poder Executivo não necessita de autorização do Legislativo para praticar atos tipicamente administrativos. Por tais motivos, é de rigor a procedência da ação, para declarar inconstitucional a legislação invectivada, com efeitos erga omnes e ex tunc, como de regra no controle concentrado de constitucionalidade."

O Projeto de Lei, diante destas constatações, adentra em competência exclusiva do Poder Executivo em legislar na medida que interfere em atribuição dos órgãos da Administração direta do Município ao instituir atribuições à Administração Direta autorizando o programa "Segurança nas Escolas", conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

"Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Como se percebe da leitura acima, ao Prefeito Municipal compete, exclusivamente, a iniciativa de Projeto de Lei que interfira nas atribuições dos órgãos da Administração direta Municipal, o que ocorre no presente caso.

Por fim, considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal propor lei que versa sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00015/2024
Rubrica _____ Fls 05

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.